



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – SEINC/MA  
(EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)**

**PROCESSO nº 0292674/2017 – SEINC/MA**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b>
<b>CNPJ Nº.</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>E-MAIL'S PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:</b>
<b>RESPONSÁVEL LEGAL OU PESSOA PARA CONTATO:</b>
<b>TELEFONES PARA CONTATO E CELULAR:</b>

- Preenchimento em “letra de forma”

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

Este Edital e seus anexos estão à disposição para consultas dos interessados através do site [www.seinc.ma.gov.br](http://www.seinc.ma.gov.br) ou na sede desta **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente.

O Edital poderá ser adquirido mediante a entrega de uma resma de papel A4 ou, ainda, mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através do Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, emitido “via internet”, no site [www.sefaz.ma.gov.br](http://www.sefaz.ma.gov.br), código da receita 214.

Ao adquirir o Edital, após o pagamento da taxa ou entrega da resma de papel, o interessado deverá preencher o **RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**, e entregar/enviar a CSL/SEINC, declarando todas as informações necessárias e o e-mail em que receberá a(s) notificação(ões) e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou e-mail fornecido.

As empresas que não adquirirem o Edital e que não fizerem a remessa do presente recibo em tempo hábil, eximem esta CSL/SEINC da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer notificações, esclarecimentos e informações adicionais no decorrer do processo licitatório, ficando de já cientes dessas consequências.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**MINUTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – SEINC/MA**  
**(EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)**

Processo Administrativo nº 0292674/2017 – SEINC/MA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, do tipo Split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA.

**Data de Emissão do Edital:** 30 de janeiro de 2018

**Data de Publicação do Edital:** 02 de fevereiro de 2018

**Data de Entrega dos Envelopes:** 21 de fevereiro de 2018, as 15:00 horas

**Local:** Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar, Sala de Reunião 1, na Avenida Carlos Cunha s/n, Calhau em São Luís – MA.

Pregoeiro Oficial da SEINC/MA: **Fábio Henrique Garcia Pereira.**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL  
MINUTA DO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – SEINC/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0292674/2017 – SEINC/MA  
(EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA – SEINC/MA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.032.043/0001-72, sediada na Avenida Carlos Cunha, S/Nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís, Maranhão, por intermédio de seu PREGOEIRO Oficial, designada pela Portaria Nº 056/2017 - GAB/SEINC de 02 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

O Pregão terá início às **15:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2018**, na **Sala de Reunião 01**, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia - SEINC situada à Avenida Carlos Cunha, s/nº, 1º andar, Edifício Nagib Haickel, Calhau, São Luís/MA, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas e iniciada a abertura dos mesmos.

**As licitantes deverão realizar o cadastro prévio do Portal de Compras Governamentais, no site <http://www.compras.ma.gov.br/>, visando a otimização e eficácia nos procedimentos licitatórios e da contratação junto ao Governo do Estado.**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, do tipo Split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA, conforme especificações e condições constantes no **Termo de Referência e seus anexos**, parte integrante deste Edital.

**1.2.** O valor global estimado do objeto desta licitação será de **R\$ 49.796,66 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

**1.3.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Indústria,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

Comércio e Energia do Maranhão em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária:

**FONTE: 101; PLANO INTERNO: GESTÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; PROGRAMA: 0583 - MARANHÃO DE EMPREENDEDOR; PROJETO/ATIVIDADE: 4450 – GESTÃO DO PROGRAMA.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO (conforme Lei Complementar nº 147/2014).**

2.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI**, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

2.2. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual – MEI, nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN Nº 94 de 29 de novembro de 2011, serão considerados:

2.2.1. Microempresa – Pessoa Jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.2.2. Empresa de Pequeno Porte – Pessoa Jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.2.3. Micro Empreendedor Individual – MEI - Pessoa Jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;

e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- k) Não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO.

## **2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes números **01** e **02**:

- a) **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Tratando-se de procurador**: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
  - b.1)** Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
  - b.2)** Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;
- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.
- d) **Certidão emitida pela Junta Comercial** do Estado competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Em caso de Microempreendedor Individual – MEI, a

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

empresa deverá apresentar o CMEI – Certificado de MEI, que comprova a sua condição, junto ao Portal do Empreendedor – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

- e) Declaração, sob as penas da lei de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI (**Anexo IV**)
- f) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação, nos termos do **Anexo V**

**3.2.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor desta **CSL** ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**3.3.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

**3.3.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.4.** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**3.5.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**3.6.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pela PREGOEIRO, a cada Sessão Pública realizada.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

#### **À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Pregão Presencial nº 003/2018 – SEINC/MA

Razão Social e Endereço da Empresa

Envelope n.º 01 – Proposta de Preços

#### **À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,

Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA

Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº 003/2018 – SEINC/MA  
Razão Social e Endereço da Empresa  
Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação

**4.1.2.** Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**4.1.3.** Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Comissão, conforme **item 4.3.2 deste Edital**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **4.2. Proposta de Preços**

**4.2.1.** A Proposta de Preços, exigida no **item 5**, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, encadernada, com suas folhas numeradas e assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, inserida em um único envelope fechado, denominado **Envelope 01**. Este volume deverá conter nome da licitante, endereço, telefone, CNPJ, número do Pregão e o objeto do serviço da licitação e deve ser endereçado à Comissão Setorial de Licitação, apresentando, **conforme item 4.1**.

## **4.3. Documentos de Habilitação**

**4.3.1.** Os Documentos de Habilitação, exigidos no **item 6**, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernados, com suas folhas numeradas e assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, inserida em um único envelope fechado, denominado **Envelope 02**. Este volume deverá conter nome da licitante, endereço, telefone, CNPJ, número do Pregão e o objeto do serviço da licitação e deve ser endereçado à Comissão Setorial de Licitação, **conforme item 4.1**. O volume identificado deverá trazer a documentação em original ou **cópia previamente autenticada**, por Cartório ou pela **CSL/SEINC**.

**4.3.2.** Quando a autenticação das cópias for feita pela **CSL/SEINC**, será feita até às 18:00 horas do dia anterior ao início do certame.

**4.3.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, a não ser que o Edital permita expressamente.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, **de apresentação obrigatória**:

- a) **Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

mail), bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

- a.1) As empresas que não apresentarem o endereço de e-mail corretamente eximem esta CSL/SEINC da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer notificações, esclarecimentos e informações adicionais no decorrer do processo licitatório, ficando de já cientes dessas consequências, devendo buscar todas as informações inerentes ao presente processo no site desta SEINC, [www.seinc.ma.gov.br](http://www.seinc.ma.gov.br) ou na sede desta Comissão Setorial de Licitação - CSL
- b) **Nome completo do responsável pela assinatura do contrato**, números do CPF e Carteira de Identidade, endereço, telefone, celular, e-mail e cargo na empresa;
- c) **Descrição detalhada do objeto da licitação**, com a indicação dos serviços e quantidades, em conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**;
- d) **Proposta de preços com indicação do valor unitário e valor global da proposta**, não superior ao valor estimado contido no edital, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- e) Planilha Orçamentária devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo I do referido Termo Referência
- f) Planilha da Lista de Peças de Reposição conforme modelo constante no Anexo IV do referido Termo de Referência
- g) **Prazo de validade da proposta**: de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes;
- h) **Prazo de início da execução dos serviços**: a partir da assinatura do contrato;
- i) Local para a prestação dos serviços: Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Av. Carlos Cunha s/n, Ed Nagib Haickel – 1º Andar – São Luis/MA – CEP: 65065-180, em horário pré-determinado com a CONTRATANTE
- j) **Prazo de Vigência da Contratação: 12 (doze) meses**;
- k) **Declaração expressa** de estar em condições técnicas, operacionais e financeiras de prestar os serviços, objeto do presente termo de referência e de que o preço proposto está incluído todos os custos, diretos e indiretos,

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: [www.sedinc.ma.gov.br](http://www.sedinc.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

exigidos para execução dos serviços com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;

**5.2. Certidão emitida pela Junta Comercial** competente que comprove o **enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei;

**5.3. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 18, VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, no modelo do **(Anexo IV)**;

**5.4. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado o modelo constante do **(Anexo V)**.

**5.5.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

**5.5.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

**5.5.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração Estadual não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

**5.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela PREGOEIRO.

**5.7.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

**5.7.1.** O PREGOEIRO poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário proposto pela(s) licitante(s).

**5.8.** Em caso de divergência nos preços unitário e total da PROPOSTA prevalecerá o preço unitário, podendo a PREGOEIRO retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**5.9.** A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**5.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**5.11.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.12.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

**5.12.1.** Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

**5.13.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela PREGOEIRO.

**5.14.** O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 11**, deste Edital.

**5.15.** Caso a convocação para assinatura do Contrato não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A SEINC/MA poderá solicitar prorrogação por mais **60 (sessenta) dias** antes de findo o prazo de validade.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 4.3.1** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

**6.1.1. Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cédulas de Identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e empresas individuais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **Declaração expressa de que a licitante conhece todas as condições do presente edital.** Omitida esta declaração considerar-se-á implícita a aceitação da licitante as normas editalícias.

**6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de:
  - c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
  - d.1)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
  - d.2)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - d.3)** Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 6.3.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:
  - e.1)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;
  - e.2)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
  - e.3)** Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993 (Anexo VI).

**6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

**6.1.3.1.1.** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de **Cálculo dos Índices Contábeis** utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,50$$

b) Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,50$$

c) Índice de Endividamento Total – IET:

$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,60$$

**6.1.3.1.2.** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

valor estimado da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**6.1.3.1.3.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial referente ao último exercício encerrado, conforme item **6.1.3.1.4.**

**6.1.3.1.4.** As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido no item **6.1.3.1.2**

**6.1.3.1.5.** Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista Legalmente Habilitado pelo Conselho, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado.

- a) A comprovação legal do Contabilista se dá pela apresentação da **Declaração de Habilitação Profissional - DHP** ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade. ;

**6.1.3.1.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 102 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 25º de abril de 2006, art. 13º, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento.**

**6.1.3.1.6.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**6.1.3.1.7.** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

**6.1.3.1.8.** Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço Fiscal se acha transcrito, para efeito de extração dos

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,

Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA

Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

**6.1.3.1.9.** As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da Lei que comprove capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que o comprovante do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação, com pra de expedição de no máximo de 60 (sessenta) dias;

**6.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.

**6.1.4. A Qualificação Técnica e Operacional** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, vigente, e comprovantes de quitação das anuidades da empresa e do responsável técnico **Engenheiro Mecânico**. Certidões emitidas por conselhos de outros Estados deverão apresentar visto do CREA do Estado do Maranhão no momento da Assinatura do Contrato.
- b) Apresentar declaração de Vistoria (Visita Técnica), assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, comprovando que a empresa fez uma vistoria minuciosa nos locais de execução dos serviços para que tenham conhecimento das condições ambientais, técnicas e adquiram parâmetros para elaboração das propostas. A Vistoria poderá ser agendada através do número (98) 3535-8621, na UGAM / Setor de Patrimônio / SEINC.
- c) Comprovação, fornecida pelo setor competente da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação - Declaração de Vistoria, de acordo com o Art. 30, inciso III da lei nº. 8.666/93, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços;
- d) Comprovante fornecido pela licitante de que possui vínculo, na data prevista para entrega dos envelopes, com profissional (ais) de nível superior **Engenheiro Mecânico**, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão - SEINC.
- e) O atendimento da exigência constante no subitem 6.1.4 “c” dar-se-á da

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,

Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA

Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

seguinte forma:

- d. 1) A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do(s) profissional(is) indicado ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. (Acórdão nº 361/2006 - TCU Plenário).
- f) Apresentar atestados de capacidade técnica, com firma reconhecida em cartório, com as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que comprove ter a EMPRESA e o seu(s) profissional(is) responsável(is) executado serviços de características semelhantes ao objeto;
- g) A Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente (Estadual - SEMA ou Municipal - SEMMAM), da sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez e envolve o manuseio de produtos altamente poluentes "gás CFC" descritos no protocolo de Montreal resolução CONAMA de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003;
- h) Documentação relativa ao registro junto ao IBAMA, através da certidão de cadastro técnico federal conforme de acordo com a resolução nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.
- i) Declaração da licitante com a indicação de que irá dispor de estrutura física de oficina com ferramental e mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 30, II e §6º da Lei nº. 8.666/93.

#### 6.1.5. Outros Documentos

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b) **Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 3º da IN DREI 20, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data da apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

**6.2.** A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela **Comissão Central Permanente de Licitação** – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Beira Mar , 384 – Centro, Viva Cidadão, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 6.1.1 (“a”, “b” e “c”) e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo VII)**.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal
- c) Certidão de Falência/concordata/recuperação, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. O PREGOEIRO se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo **PREGOEIRO**, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo **PREGOEIRO**, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de **PREÇO** e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**7.4.** Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

**7.5.** Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**7.5.1.** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6.** Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

**7.7.** Aos licitantes selecionados conforme os itens anteriores, será dada oportunidade para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço GLOBAL**, observadas as seguintes condições na forma da Lei:

- a) Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
- b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
- c) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **PREGOEIRO**, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- d) Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

**7.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**7.9.** Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO (GLOBAL)**.

**7.10.** Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.** Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço o **PREGOEIRO** examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**7.12.** Aceito o preço final ofertado, o **PREGOEIRO** procederá à **abertura do envelope nº 02**, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**7.13.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

**7.14.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6.1**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 7.15**.

**7.15.** As **microempresas e empresas de pequeno** porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.15.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.15.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.

**7.16.** Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**7.17. Caso tenha ocorrido lance/negociação**, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Comissão Setorial de Licitação-CSL/SEINC**, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

**7.18.** Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o **PREGOEIRO** procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.19**.

**7.19.** Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, o **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** homologará o resultado da Licitação.

**7.20.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) Apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

**7.21.** Caso entenda que o preço é inexequível o **PREGOEIRO** deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; ou
- b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes;

**7.22.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo **PREGOEIRO** e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

**7.23.** Confirmada a inexequibilidade o **PREGOEIRO** poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

**7.24.** Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **PREGOEIRO**, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**7.25.** Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **PREGOEIRO**, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente nesta **Comissão Setorial de Licitação**.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.2.** A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao **PREGOEIRO**, por escrito, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia - SEINC/MA**, localizada na **Avenida Carlos Cunha s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, São Luís/MA**, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas obedecidos os seguintes critérios:

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**8.2.1.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

**8.2.2.** Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital e tenha preenchido o formulário na CSL/SEINC.

**8.3.** Será designada nova data para a realização do certame quando:

a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou

b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.

**8.4.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

**9.1.1.** Recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - anulação ou revogação da licitação;

II - proclamação do resultado da licitação;

**9.1.2.** Representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**9.1.3.** Pedido de Reconsideração de decisão do **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.

**9.3.** O recurso será dirigido ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia**, por intermédio da Autoridade que praticou o ato recorrido, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia**.

**9.4.** Qualquer recurso contra a decisão do **PREGOEIRO** deverá ser entregue, no prazo legal, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC**, no endereço citado no **subitem 8.2**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Declarado o vencedor, o **PREGOEIRO** concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**9.6.** A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer, na forma da Lei.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**9.7.** Não havendo interesse em recorrer, o **PREGOEIRO** procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**9.8.** Havendo manifestação da intenção de recurso, o **PREGOEIRO**:

**9.8.1.** Resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;

**9.8.2.** Procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;

**9.8.3.** Consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, **o prazo de 3 (três) dias úteis**;

**9.8.4.** Esclarecerá a data de início da contagem do prazo, quando os autos não forem disponibilizados imediatamente, ou no mesmo dia;

**9.8.5.** Se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;

**9.8.6.** Registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;

**9.8.7.** Alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso;

**9.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o **PREGOEIRO** adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** para homologação.

**10.2.** Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **(Anexo III)**, adaptado à proposta vencedora.

**10.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**10.5.** Constam na minuta do Contrato **(Anexo III)** as condições e a forma da execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

**10.6.** O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**10.7.** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

**10.8.** Como condição para a assinatura do Contrato, a **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

**10.8.1.** Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**10.9.** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

**10.10.** Também é condição para a assinatura do Contrato, o cadastro da adjudicatária junto ao cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, que é realizado na Comissão Central de Licitação. A empresa terá um prazo de 5 dias úteis para apresentação da sua comprovação de cadastro contados a partir de sua notificação. A não apresentação implicará na não contratação da empresa e nas sanções previstas neste instrumento.

**10.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**10.12.** Para fins de publicidade dos atos públicos, na forma da Lei, a homologação do resultado desta licitação deverá ser publicada no mural desta SEINC.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços executados com atraso.

**11.2.** Aos licitantes e ao Contratado, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a administração, observada a gravidade e garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

que a Contratada cumpra as condições de reabilitação;

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo, no caso particular de Licitação na modalidade pregão.

**11.3.** Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**11.4.** O contratado estará sujeito à aplicação de sanções do subitem **11.2**, quando:

- a) Deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) Deixar de cumprir os deveres definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993;
- c) Agir de má-fé;
- d) Sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
- e) O disposto na letra “d” do item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados após o prazo de validade da Proposta;
- f) É admitida a reabilitação integral ou parcial do licitante ou contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido;
- g) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- h) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- i) Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade pela metade;
- j) As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que fornecer e inscritas no SGC;
- k) É condição para a validade da aplicação das sanções a garantia da ampla defesa e do contraditório;
- l) É de competência do fiscal do contrato citar o representante do contratado pelas irregularidades que ocorrerem na execução do contrato, para assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório;
- m) É da competência da PREGOEIRO Oficial da SEINC, a citação pelas irregularidades praticadas no curso da licitação;
- n) Os atos de comunicação de irregularidades ao contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:
  - o) A disposição legal ou contratual transgredida;
  - p) Aos fatos ocorridos;
  - q) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- r) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa;
- s) O prazo para citação é de, no máximo 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação;
- t) As competências para aplicar as sanções previstas neste Edital são aquelas contidas na Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.
- u) Quando das sanções aplicáveis aos Servidores, Licitantes e Contratados devem ser observados o disposto neste Edital e contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

**11.5.** Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

**11.6.** Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração.

**11.7.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

**11.8.** As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente, observado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária no prazo não superior a 30 (trinta) dias, emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

**12.1.1.** O Contrato (**Anexo III**) estabelece cláusula específica disciplinando os termos, prazos e condições referentes ao pagamento.

**12.2.** Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a) Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- b) Cópia do Contrato e seus respectivos aditivos, quando houverem;
- c) Ordem de Serviço/Fornecimento;
- d) Nota Fiscal / Fatura;
- e) Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- f) Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- k) Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;
- l) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- m) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada (quando houver);
- n) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- o) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal Relativa à Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (quando houver);

**12.3.** A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**, ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

**12.4.** A **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**12.5.** Toda e quaisquer faturas, quando não liquidadas pela Contratante, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento).

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**12.7.** A **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da execução dos serviços os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**13.2.** É facultado à PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**13.3.** O **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** poderá revogar a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.6.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**13.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da PREGOEIRO em contrário.

**13.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.9.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**13.10.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 29.920, de 1º de abril de 2014

**13.11.** A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela PREGOEIRO, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**13.12.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.

**13.12.1.** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela PREGOEIRO e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da PREGOEIRO e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**13.13.** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**13.14.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da SEINC/MA na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pela PREGOEIRO, independentemente de notificação ao interessado.

**13.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**.

**13.16.** Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através do site [www.seinc.ma.gov.br](http://www.seinc.ma.gov.br) ou na sede desta **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente.

**13.17.** Caso a empresa deseje retirar o edital e fazer o seu cadastro junto ao processo, a mesma deverá preencher o Recibo de Retirada do Edital e entregar nesta Comissão Setorial de Licitação, juntamente com uma resma de papel A4 ou mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através do Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, emitido “via internet”, no site [www.sefaz.ma.gov.br](http://www.sefaz.ma.gov.br), código da receita 214, podendo ser quitado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal (inclusive Casas Lotéricas) e nas Agências do Bradesco S/A em qualquer unidade da Federação. No ato de recebimento do Edital, o licitante deverá trazer um dispositivo de armazenamento de dados onde serão gravados o Edital e seus Anexos.

**13.18.** Ao retirar o Edital, o interessado deverá preencher o **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**, nesta CSL/SEINC e declarar o endereço e o e-mail em que receberá a(s) notificação(ões) e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou e-mail fornecido.

**13.19.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página da [www.seinc.ma.gov.br](http://www.seinc.ma.gov.br), na sede da SEINC/MA e serão encaminhadas por e-mail as empresas que formalizaram a retirada do edital e procederam o correto preenchimento do **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**.

**13.20.** A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

**13.21.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

**13.22.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**14. DOCUMENTOS PADÕES - ANEXOS**

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO II** – Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** – Minuta do Contrato
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO V** – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho
- ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

São Luís, (MA), 30 de janeiro de 2018.

**Fábio Henrique Garcia Pereira**

Pregoeiro Oficial

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia - SEINC/MA

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**  
**ANEXO I**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, do tipo Split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico, ambiental e social do Estado, enfatizando o estímulo à criação e ampliação de empreendimentos industriais e comerciais, tudo isso respeitando os normas regulamentadores de trabalho para que seus técnicos não sofram consequências.

2.2. Considerando que a SEINC/MA I está sediada atualmente no Centro Administrativo do Estado, mais exatamente no 1º pavimento do Edifício Nagib Haickel, o qual possui um sistema adequado e moderno de climatização, para tanto, houve a celebração do Contrato nº 001/2017 – SEINC/MA, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, do tipo split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais.

2.3. Considerando que em 15 de março de 2017, o Excelentíssimo Senhor Governador, sancionou a Lei Estadual nº 10.567, que versa sobre a alteração da estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, onde no Art. 2º dalei supracitada a Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME e a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia - SEINC são fundidas e ficam transformadas em Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC.

2.4. Nesse viés, levando em consideração a demanda existente a qual decorreu da fusão entre as Secretarias supramencionadas, é necessário a realização de um novo procedimento licitatório para incluir os aparelhos de ar condicionado da SEINC II que está situada na Rua Chapadinha, nº 50, Ed. Caracas. 2º andar, Quintas do Calhau.

2.5. Considerando que é conhecimento geral que as estações climáticas no Estado do Maranhão são bem definidas, ou seja, um inverno rigoroso e um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.6. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato desta SEINC não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.7. Para finalizar, se não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorreremos com maiores custos em virtude de termos que contratar os serviços de forma emergencial.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos;

4.1.2. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

4.1.3. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

4.1.4. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis e em horário comercial (8h às 17h), com periodicidade trimestrais, de acordo com o Anexo II, para cada aparelho descrito no item 7, seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento;

4.1.5. A Contratada deverá atender aos chamados em até 2h (duas horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h às 17h;

4.1.6. Caso o prazo de 2h (duas horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

4.1.7. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;

4.1.8. Caso o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

4.1.9. Caso não seja possível a solução do problema em 48h (quarenta e oito horas), a contratada deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

4.1.10. A manutenção preventiva será executada conforme rotina de manutenção mínima especificada no Anexo II deste Termo de Referência;

4.1.11. A contratada deverá elaborar e entregar para aprovação da CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante no Anexo III deste Termo de Referência;

4.1.12. A manutenção corretiva será executada, executada quando considerada necessária e nos horários determinados, mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos que inviabilize seu funcionamento normal, inclusive com substituição de peças, quando necessário, devendo ser efetuada de acordo com o contido neste Termo de Referência;

4.1.13. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminado, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, apresentado de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento;

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

4.1.14. A retirada de qualquer aparelho para conserto na oficina da Contratada será efetuada mediante relatório circunstanciado do defeito, e prévia autorização do Gestor do Contrato.

## **5. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADOS**

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2. A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.3. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos de ar condicionado cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

5.4. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, álcool, aletas para ar condicionado de janela, anéis de desgaste, anéis de pressão, anilhas de marcação, bases para fusíveis, botoeiras, botões para ar condicionado de janela, buchas, conectores, capacitores de partida, chavetas, cola, correias, decapante, detergente neutro, disjuntor termomagnético monopolar, disjuntor termomagnético tripolar; esponja, espuma para vedação, estopa, filtros de ar para split e ar condicionado de janela, filtros de óleo, fita aluminizada, fita de alta fusão, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, filtros secadores, folha de lixa de ferro, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gás R141b, gaxetas, graxa, higienizador de ar condicionado aprovado pela ANVISA, juntas para bombas, luvas de cobre, massa para reparo de evaporadoras, óleo lubrificante, pano, parafusos, pasta fluxo, porcas, rebites, retentores, rolamentos, silicone para vedação, soldas, spray lubrificante anti-ferrugem, terminais elétricos, vaselina, verniz, vidro para visor de líquido, dentre outros;

## **6. DAS PEÇAS e DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela Contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

6.2. As peças substituídas serão de propriedade da Contratante e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da instalação respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato.

6.3. As peças danificadas deverão ser substituídas pela CONTRATADA mediante autorização expressa da CONTRATANTE e deverão ter garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias;

6.4. As peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos a apreciação prévia do fiscal do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento detalhado e qualificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir a contratante aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresa do ramo pertinente.

6.5. A Contratada deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à instalação e manutenção.

6.6. Após solicitação emitida pelo Fiscal do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição.

6.7. A contratada deverá prestar assistência técnica de instalação durante todo período de garantia, valendo-se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos;

6.8. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que foram instalados os aparelhos de ar condicionado como pela remoção destes para reparação, quando necessários, devendo ainda apresentar mediante documento redigido o cronograma e justificativa do prazo para reparo e/ou conserto;

6.9. A empresa deverá fornecer os dados para abertura de chamado de assistência técnica (nome do contato, e-mail, telefone, etc).

6.10. A planilha constante do Anexo IV - Lista das principais peças de reposição – estimativa, integrante deste Termo de Referência, é apenas uma previsão estimada para fornecimento de peças e manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo Split, objeto deste instrumento, não gerando compromisso de fornecimento nos quantitativos estabelecidos, devendo ser atendidas as necessidades de manutenção corretiva e fornecimento de peças durante a execução contratual, mediante o preço proposto pela CONTRATADA.

6.11. Nos preços propostos para o fornecimento das peças, conforme Anexo IV, já deverão estar inclusos o valor da mão de obra para a troca das peças e todos os custos inerentes ao seu fornecimento.

6.12. O faturamento referente as peças e mão de obra não relacionadas no Anexo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

IV - Lista das principais peças de reposição – estimativa, deste termo de referência deverá obedecer ao preço de mercado. A comprovação dos custos referente ao fornecimento das peças e mão de obra será realizada por meio da apresentação, pela CONTRATADA, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças, acrescida do valor da mão de obra da CONTRATADA, podendo, ainda, a CONTRATANTE realizar uma cotação de mercado para fins de comprovação de preço de mercado e dirimir quaisquer dúvidas, devendo prevalecer sempre o valor de mercado para fins de faturamento.

## **7. DOS PROFISSIONAIS**

7.1. Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar de forma satisfatória os serviços contratados, no horário determinado no item 4 do presente Termo de Referência.

## **8. DOS UNIFORMES**

8.1.A Contratada fornecerá os uniformes necessários, com logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, com fotografia recente.

8.2. Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme no início do Contrato e, posteriormente, um conjunto novo a cada seis meses;

8.3. Cada uniforme conterá no mínimo:

8.3.1. Preposto/Técnicos/Ajudantes: Calça comprida, jaleco, sapato e meia;

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos fins de semanas e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço, para a melhor execução dos serviços.

10.2. Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, dentro do horário disposto no subitem 6.1, a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

10.3. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

## **11. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. A forma de execução será indireta, empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; implicando no total e completa responsabilidade do licitante vencedor, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do contrato a ser firmado.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.1.2. Apresentar relatório mensal constatando os serviços executados e peças substituídas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega da Nota Fiscal;

12.1.3. Proceder à anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional – CREA, dos serviços prestados ao Contratante, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

12.1.4. A licitante vencedora, sendo de outro Estado, deverá apresentar, em até 01(um) dia útil, antes da assinatura do contrato, cópia do visto do CREA-MA, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, conforme Resolução CONFEA nº. 413/97;

12.1.5. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais elencadas neste Termo;

12.1.6. Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção dos equipamentos em comum acordo com o setor competente da SEINC e o Fiscal do Contrato.

12.1.7. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas –NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria nº. 3523/98, do Ministério da Saúde.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

12.1.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

12.1.9. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.1.10. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

12.1.11. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; horas extraordinárias; adicionais noturnos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho;

12.1.12. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisor (encarregado), quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

12.1.13. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

12.1.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

12.1.16. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, colaboradores capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

12.1.18. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

12.1.19. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

12.1.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

12.1.21. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;

12.1.22. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

12.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

12.1.27. Providenciar o cadastro dos terceirizados nos sistemas interno do Governo do Estado / SEINC, para fins de controle de entrada e saída de pessoas.

12.1.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.1.29. Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

12.1.30. Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

licenças ou afastamentos por qualquer motivo, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração;

12.1.31. A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

## **12.2. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E COMERCIAIS**

12.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

12.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

12.2.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

12.2.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços a serem contratados.

12.2.7. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784, de 20 de novembro de 1987.

12.2.8. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal sob pena de rescisão contratual;

12.2.9. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- 12.2.10. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 12.2.11. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 12.2.12. Pagamento do 13º salário;
- 12.2.13. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 12.2.14. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 12.2.15. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 12.2.16. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 12.2.17. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e;
- 12.2.18. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 12.2.19. Descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (art. 34-A da IN nº. 02/08, alterada pelas INs nºs. 03, 04 e 05/09);
- 12.2.20. Administração poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 12.2.21. Apresentar a garantia do Contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666 de 1993.

### **12.3. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

- 12.3.1. Observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as normas vigentes da ABNT;
- 12.3.2. Repassar ao Contratante o "Relatório de Inspeção", contendo informações sobre os equipamentos (marca, modelo, tipo, data fabricação, data instalação, validade da garantia e eventuais ocorrências) imediatamente após a finalização do serviço, cujo modelo deverá ser aprovado pela área fiscalizadora do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

12.3.3. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Verificar a qualidade dos produtos e serviços ofertados;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;

13.3. Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestados;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

13.5. Exigir o cumprimento de todos compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.6. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas.

13.7. Permitir o acesso de funcionários credenciados da Contratada às dependências do Contratante;

13.8. Entregar a Contratada, projetos de locação das unidades condensadoras e evaporadoras, inclusive de drenos;

### **14. DA INCORPORAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS**

14.1. A CONTRATADA se obriga a incorporar automaticamente no contrato, todo e qualquer aparelho de ar condicionado, de acordo com o anexo I deste termo de referência, que for adquirido durante a vigência do contrato, a partir do término da garantia do fabricante dos referidos equipamentos.

14.2. O número de aparelhos poderá variar em mais ou menos 10% (dez por cento). Disto não resultando qualquer aumento ou redução no valor total dos serviços;

### **15. DO PRAZO**

15.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses e terá início a partir da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

## 16. DA QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

16.1. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA vigente e comprovantes de quitação das anuidades da empresa e do responsável técnico **Engenheiro Mecânico**. Certidões emitidas por conselhos de outros Estados deverão apresentar visto do CREA do Estado do Maranhão no momento da Assinatura do Contrato.

16.2. Apresentar declaração de Vistoria (Visita Técnica), assinada pelo responsável técnico pela empresa licitante, onde as empresas deverão fazer uma vistoria minuciosa nos locais de execução dos serviços para que tenham conhecimento das condições ambientais, técnicas e adquiram parâmetros para elaboração das propostas;

16.3. Comprovante fornecido pela licitante de que possui vínculo, na data prevista para entrega dos envelopes, com profissional (ais) de nível superior Engenheiro Mecânico, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão - SEINC.

16.4. O atendimento da exigência constante no subitem 16.3 dar-se-á da seguinte forma:

a) A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do(s) profissional(is) indicado ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum. (Acórdão nº 361/2006 - TCU Plenário).

16.5. Apresentar atestados de capacidade técnica, com firma reconhecida em cartório, com as respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que comprove ter a EMPRESA e o seu(s) profissional(is) responsável(is) executado serviços de características semelhantes ao objeto;

16.6. A Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente (Estadual - SEMA ou Municipal - SEMMAM), da sede da licitação, comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços a que lhe são atribuídos, uma vez e envolve o manuseio de produtos altamente poluentes "gás cfc" descritos no protocolo de Montreal resolução conama de nº 267 de 14/09/2000 e nº 340 de 25/09/2003;

16.7. Certidão de Cadastro Técnico Federal, conforme de acordo com a resolução

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,

Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA

Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA.

16.8. Declaração, que possui estrutura ferramental e mão-de-obra especializada para a execução dos serviços.

16.9. Declaração da licitante com a indicação de que irá dispor de estrutura física de oficina com ferramental e mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 30, II e §6º da Lei nº. 8.666/93.

16.10. Comprovação, fornecida pela Contratante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação - Declaração de Vistoria, de acordo com o Art. 30, inciso III da lei nº. 8.666/93, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços;

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os serviços constantes neste Termo serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratada, doravante denominados Fiscalização, devidamente indicada pelo gestor do contrato, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

17.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

17.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

17.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratual;

17.2.3. Fiscalizar a instalação e manutenção dos equipamentos descritos por este Termo de Referência, podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues, se não estiverem em conformidade com as Normas vigentes de instalação, cabendo a empresa substituir ou reparar imediatamente os materiais que não forem aceitos pela fiscalização;

17.2.4. Durante o prazo da garantia caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto ao contratado quando ocorrer defeito por falha de instalação;

## **18. DO RECEBIMENTO**

18.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado pelo chefe da unidade administrativa, para a verificação do correto funcionamento do equipamento, que deverá acontecer até 5 (cinco) dias úteis após o reparo dos mesmos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

## 19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O valor estimado para licitação será obtido através de pesquisa em mercado realizada pela Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM, conforme Anexo I - planilha orçamentária, deste Documento.

19.2. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o da compatibilidade com os preços de mercado.

19.3. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer frete, imposto, taxa contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos;

## 20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL.

## 21. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, de acordo com o cronograma de execução dos serviços.

20.2. O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA** por intermédio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos equipamentos, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

20.3. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a) Ofício solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- b) Cópia do Contrato e seus respectivos aditivos, quando houverem;
- c) Cópia da Ordem de Serviço;
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012);
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- h) Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- i) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- k) Alvará de funcionamento;
  
- l) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- m) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais Relativos ao Imóvel – IPTU da sede da empresa, tendo que constar o endereço;
- n) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade;

20.4. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

20.4.1. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho e neste contrato.

20.4.2. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

20.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

20.4.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.5. Caso a empresa não seja estabelecida em São Luís (MA), a mesma deverá, obrigatoriamente, realizar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas como condição de realização de serviços e solicitar a Certidão de Não Retenção conforme Instrução Normativa 002/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís.

20.5.1. Caso a empresa não faça o cadastro supracitado, a SEINC/MA obrigatoriamente reterá o ISSQN no ato de liquidação da despesa.

20.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

20.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.8. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

20.10. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

## **21. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

## **23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

23.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.4. Cometer fraude fiscal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

23.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

23.2. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.3. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

23.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

23.3.2. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

23.3.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**23.3.4. Advertência**

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**23.3.5. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual**

**23.3.5.1. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:**

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**23.3.5.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:**

- a) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta.

23.3.5.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

- a) Não concluir os bens/serviços contratados;
- b) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- d) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
  - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

23.4. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

23.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.7. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 866619/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

23.8. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

## **24. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XII.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**XIII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XIV.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

24.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

24.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

24.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

24.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

24.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

24.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

24.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

24.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.7.3. Indenizações e multas.

## **25. DAS NOTIFICAÇÕES**

25.1. Qualquer comunicação entre as partes, a respeito do Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Estado do Maranhão, informada pela Assessoria de Planejamento.

São Luís (MA), 06 de dezembro de 2017.

**José Maranhão de Carvalho Junior**  
Engenheiro Civil da SEINC/MA  
Matrícula: 2468913

**Artur Lopes Sousa Neto**  
Superintendente de Gestão de Distritos  
e Parques Empresariais

**APROVADO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**  
(Inciso I, § 2º, Art. 7º da Lei nº 8.666/93)

**Expedito Rodrigues Silva Junior**  
Subsecretário de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

01 - SPLIT PAREDE 9000 BTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	4	3	12		
Manutenção Geral	Unidade	4	1	4		
Total (1)						R\$ -
02 - SPLIT PAREDE 12000 BTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	5	3	15		
Manutenção Geral	Unidade	5	1	5		
Total (2)						R\$ -
03 - SPLIT PAREDE 18 KBTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	8	3	24		
Manutenção Geral	Unidade	8	1	8		
Total (3)						R\$ -
04 - SPLIT PAREDE 30000 BTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	2	3	6		
Manutenção Geral	Unidade	2	1	2		
Total (4)						R\$ -
05 - SPLIT PAREDE 36000 BTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

Manutenção Trimestral	Unidade	3	3	9		
Manutenção Geral	Unidade	3	1	3		
<b>Total (5)</b>						<b>R\$ -</b>
<b>06 - SPLIT PAREDE 48000 BTUS</b>						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	1	3	3		
Manutenção Geral	Unidade	1	1	1		
18		Quantidade Total de Aparelhos	<b>Total (6)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>07 - SPLIT PAREDE 55000 BTUS</b>						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	6	3	18		
Manutenção Geral	Unidade	6	1	6		
			<b>Total (7)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Quantidade Total de Aparelhos</b>						<b>29</b>
<b>Valor Total das Manutenções Trimestrais (Somatório 1+2+3+4+5+6+7)</b>						
<b>Valor Total das Manutenções Gerais (Somatório 1+2+3+4+5+6+7)</b>						
<b>Valor Total da Manutenção Corretiva – peças e mão de obra (Total Anexo III)</b>						
<b>Valor Global da Proposta</b>						





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO II

### ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA A SER REALIZADA NOS EQUIPAMENTOS

#### 1) Equipamento: **APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**

##### **a) Revisão Trimestral:**

- Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;
- Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete;
- Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova de piaçava;
- Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar;
- Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto;
- Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador;
- Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador;
- Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior;
- Medir a temperatura na linha do líquido junto ao condensador;
- Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagens e amperagens;
- Efetuar inspeção no protetor térmico;
- Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato;
- Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário;
- Efetuar testes nos comandos de operação;
- Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.

##### **b) Revisão Geral:**

- Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos;
- Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete;
- Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova de piaçava;
- Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar;
- Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto;
- Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador;
- Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador;
- Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior;
- Medir a temperatura na linha do líquido junto ao condensador;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagens e amperagens;
- Efetuar inspeção no protetor térmico;
- Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato;
- Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário;
- Efetuar testes nos comandos de operação;
- Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- Verificar o protetor térmico do compressor;
- Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem;
- Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas;
- Remover o chassis e lavar, externamente, o evaporador e condensador;
- Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais;
- Verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação etc.;
- Verificar terminais elétricos;
- Executar repintura do (s) equipamento (s), caso necessário;
- Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s);
- Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores;
- Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente;
- Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida;
- Verificar o estado de conservação do (s) quadro (s);
- Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, no relatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III**

PEÇAS DE REPOSIÇÃO (VALORES JÁ INCLUINDO MÃO DE OBRA)					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motor ventilador do condensador (30.000 a 60.000 btu/h)	und	1		
2	Motor ventilador do condensador (9.000 a 18.000 btu/h)	und	1		
3	Motor ventilador do evaporador (30.000 a 60.000 btu/h)	und	1		
4	Motor ventilador do evaporador (9.000 a 18.000 btu/h)	und	1		
5	Compressores rotativo p/Split 30.000 a 60.000 btu/h	und	1		
6	Compressores rotativo p/Split (9.000 a 18.000 btu/h)	und	1		
7	Kit Placa eletrônica (placa e sensores)	und	1		
8	Sensor degelo/sensor temperatura	und	1		
9	Controle remoto	und	1		
10	Contactora	und	1		
11	Capacitor	und	1		
12	Disjuntor	und	1		
13	Base p/ motor ventilador do condensador	und	1		
14	Válvula de serviço	und	1		
15	Pressostato alta e baixa	und	1		
16	Rotor para ventilador do evaporador	und	1		
17	Hélice para ventilador do condensador	und	1		
18	Produto químico desincrustante	Litro	3		
19	Tubo esponjoso	m	30		
20	Tubo alumínio flexível	m	15		
21	Cabo Flexível	m	50		
22	Fita aluminizada	und	10		
23	Filtro de PVC lavável	und	5		
24	Conjunto motor-vane	und	1		
25	Gás Ecológico R22 ou compatível com aparelho	kg	5		
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$ -</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO IV**

PLANILHA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS – SEINC I			
ITEM	SALA	MARCA	CAPACIDADE/BTUS CONTRATADA
1	Assessoria Especial de Assuntos Institucionais	Komeco	9.000
2	Reunião 02	Komeco	9.000
3	Protocolo	LG	9.000
4	Recursos Humanos	Komeco	12.000
5	Sec. Adj. Desenvolvimento Econômico	Komeco	12.000
6	Sec. Adj. Comércio e Serviços	Komeco	12.000
7	Comissão Setorial de Licitação	Komeco	12.000
8	Servidor/Informática	Elbrus	18.000
9	Recepção	Elgin	18.000
10	Jurídico	Komeco	18.000
11	Gabinete	Midea	18.000
12	Gabinete	Komeco	18.000
13	Comunicação	Komeco	36.000
14	Reunião 01	Midea	36.000
15	Assessoria de Planejamento	Komeco	36.000
16	UGAM	Komeco	55.000
17	UGAM	Komeco	55.000
18	Comunicação	Komeco	55.000
19	Superintendência de Comercio	Komeco	55.000
20	Superintendência de Atração de Investimento	Komeco	55.000
21	SPI	Komeco	55.000

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC  
Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS – SEINC II			
ITEM	SALA	MARCA	CAPACIDADE/BTUS
01	Almoxarifado	Springer	9.000
02	ASPLAN 02	Midea	12.000
03	UGAM	Admiral	18.000
04	ASPLAN 01	Admiral	18.000
05	SAF	Admiral	18.000
06	Reunião	Carrier	30.000
07	ASSEJUR	Carrier	30.000
08	Gestão Técnica	Carrier	48.000



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO V**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO														
Item	Tipo de Manutenção	Quantidade Manutenção (Total)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	Trimestral					X			X			X		
2	Geral		X											





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**A N E X O II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**À**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – CSL/SEINC**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com  
poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e  
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Luís (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa  
Identificação

Obs.: Junto com a carta deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL  
A N E X O III

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 0292674/2017

Contrato nº XXX/XXXX - SEINC/MA

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.043/0001-72, sediada na Avenida Carlos Cunha s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, CEP: 65.065-180, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Indústria Subsecretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº XXXXXXX-X, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, em razão da delegação de competência que lhe foi conferida nos termos da Portaria nº 305/2017-GAB, de 28 de agosto de 2017, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX-X, expedida pela SSP-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, tem entre si, ajustado o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário acima qualificado, nos autos do Processo Administrativo nº XXXXXXX/XXXX, originário da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº XXX/XXX – Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC, submetendo-se as partes as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, legislação pertinente, e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, do tipo split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, para um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa para execução do objeto deste **CONTRATO** correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **CONTRATANTE**, consoante com a seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 101;**

**PLANO INTERNO: GESTÃO;**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39;**

**PROGRAMA: 0583 - GESTÃO DO PROGRAMA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 4450 - GESTÃO DO PROGRAMA**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), proposta apresentada pela Contratada e Anexo I deste Contrato. conforme

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

### **4.1. Dos Acréscimos ou Supressões:**

4.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

### **4.2. Reajustes**

4.2.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **6.1. Do local de execução dos serviços:**

- a) SEINC I: Avenida Carlos Cunha s/n, Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís – MA
- b) SEINC II: Rua Chapadinha, nº 50, Ed. Caracas. 2º andar, Quintas do Calhau, São Luís - MA

#### **6.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

6.2.1. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos;

6.2.2. Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

6.2.3. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.

6.2.4. A manutenção preventiva será realizada em dias úteis e em horário comercial (8h às 17h), com periodicidade trimestrais, de acordo com o Anexo II, para cada aparelho descrito no item 7, seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento;

6.2.5. A Contratada deverá atender aos chamados em até 2h (duas horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

do horário de expediente de 8h às 17h;

6.2.6. Caso o prazo de 2h (duas horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

6.2.7. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;

6.2.8. Caso o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

6.2.9. Caso não seja possível a solução do problema em 48h (quarenta e oito horas), a contratada deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

6.2.10. A manutenção preventiva será executada conforme rotina de manutenção mínima especificada no Anexo II deste Termo de Referência;

6.2.11. A contratada deverá elaborar e entregar para aprovação da CONTRATANTE um cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, com base na periodicidade constante no Anexo III deste Termo de Referência;

6.2.12. A manutenção corretiva será executada, executada quando considerada necessária e nos horários determinados, mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos que inviabilize seu funcionamento normal, inclusive com substituição de peças, quando necessário, devendo ser efetuada de acordo com o contido neste Termo de Referência;

6.2.13. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminado, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, apresentado de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento;

6.3. A retirada de qualquer aparelho para conserto na oficina da Contratada será efetuada mediante relatório circunstanciado do defeito, e prévia autorização do Gestor do Contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADOS**

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste Termo de Referência e seus anexos.

7.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos de ar condicionado cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.

7.4. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, tais como: abraçadeiras, álcool, aletas para ar condicionado de janela, anéis de desgaste, anéis de pressão, anilhas de marcação, bases para fusíveis, botoeiras, botões para ar condicionado de janela, buchas, conectores, capacitores de partida, chavetas, cola, correias, decapante, detergente neutro, disjuntor termomagnético monopolar, disjuntor termomagnético tripolar; esponja, espuma para vedação, estopa, filtros de ar para split e ar condicionado de janela, filtros de óleo, fita aluminizada, fita de alta fusão, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, filtros secadores, folha de lixa de ferro, fusíveis, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio, gás R141b, gaxetas, graxa, higienizador de ar condicionado aprovado pela ANVISA, juntas para bombas, luvas de cobre, massa para reparo de evaporadoras, óleo lubrificante, pano, parafusos, pasta fluxo, porcas, rebites, retentores, rolamentos, silicone para vedação, soldas, spray lubrificante anti-ferrugem, terminais elétricos, vaselina, verniz, vidro para visor de líquido, dentre outros;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PEÇAS e DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela Contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.

8.2. As peças substituídas serão de propriedade da Contratante e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da instalação respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato.

8.3. As peças danificadas deverão ser substituídas pela CONTRATADA mediante





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

autorização expressa da CONTRATANTE e deverão ter garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias;

8.4. As peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos a apreciação prévia do fiscal do contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento detalhado e qualificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir a contratante aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresa do ramo pertinente.

8.5. A Contratada deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à instalação e manutenção.

8.6. Após solicitação emitida pelo Fiscal do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição.

8.7. A contratada deverá prestar assistência técnica de instalação durante todo período de garantia, valendo-se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos;

8.8. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que foram instalados os aparelhos de ar condicionado como pela remoção destes para reparação, quando necessários, devendo ainda apresentar mediante documento redigido o cronograma e justificativa do prazo para reparo e/ou conserto;

8.9. A empresa deverá fornecer os dados para abertura de chamado de assistência técnica (nome do contato, e-mail, telefone, etc).

8.10. A planilha constante do Anexo IV - Lista das principais peças de reposição – estimativa, integrante deste Termo de Referência, é apenas uma previsão estimada para fornecimento de peças e manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo Split, objeto deste instrumento, não gerando compromisso de fornecimento nos quantitativos estabelecidos, devendo ser atendidas as necessidades de manutenção corretiva e fornecimento de peças durante a execução contratual, mediante o preço proposto pela CONTRATADA.

8.11. Nos preços propostos para o fornecimento das peças, conforme Anexo IV, já deverão estar inclusos o valor da mão de obra para a troca das peças e todos os custos inerentes ao seu fornecimento.

8.12. O faturamento referente as peças e mão de obra não relacionadas no Anexo IV - Lista das principais peças de reposição – estimativa, deste termo de referência deverá obedecer ao preço de mercado. A comprovação dos custos referente ao fornecimento das peças e mão de obra será realizada por meio da apresentação, pela CONTRATADA, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças, acrescida do valor da mão de obra da CONTRATADA, podendo, ainda, a CONTRATANTE realizar uma cotação de mercado para fins de comprovação de

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

preço de mercado e dirimir quaisquer dúvidas, devendo prevalecer sempre o valor de mercado para fins de faturamento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. São obrigações gerais da CONTRATADA:**

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Apresentar relatório constatando os serviços executados e peças substituídas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega da Nota Fiscal;

9.1.3. Proceder à anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional – CREA, dos serviços prestados ao Contratante, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

9.1.4. A licitante vencedora, sendo de outro Estado, deverá apresentar, em até 01(um) dia útil, antes da assinatura do contrato, cópia do visto do CREA-MA, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, conforme Resolução CONFEA nº. 413/97;

9.1.5. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais elencadas neste Termo;

9.1.6. Apresentar cronograma anual de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção dos equipamentos em comum acordo com o setor competente da SEINC e o Fiscal do Contrato.

9.1.7. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas –NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria nº. 3523/98, do Ministério da Saúde.

9.1.8. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.9. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

9.1.10. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

9.1.11. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; horas extraordinárias; adicionais noturnos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho;

9.1.12. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto ou supervisor (encarregado), quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.1.13. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

9.1.14. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.15. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

9.1.16. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, colaboradores capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.1.18. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

9.1.19. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

9.1.20. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,

Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA

Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.1.21. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;

9.1.22. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

9.1.27. Providenciar o cadastro dos terceirizados nos sistemas interno do Governo do Estado / SEINC, para fins de controle de entrada e saída de pessoas.

9.1.28. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.1.29. Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

9.1.30. Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licenças ou afastamentos por qualquer motivo, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração;

9.1.31. A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

9.1.32. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**9.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

9.2.1. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte o produto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos produtos;

9.2.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

9.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

9.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

9.2.8. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

9.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

9.2.11. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

9.2.12. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.2.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com os termos da proposta de preços;

9.2.14. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

9.2.15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora de serviços às dependências da SEINC/MA, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.2.16. Pagar a fatura mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado da entrega da fatura/Nota fiscal juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, no protocolo da SEINC/MA;

9.2.17. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;

9.2.18. Verificar por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI consoante dispõe legislação vigente.

9.2.19. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, por intermédio de ordem bancária no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. O atesto do fiscal do contrato ocorrerá juntamente com o recebimento definitivo do objeto.

10.3. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Ofício solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- Cópia do Contrato e seus respectivos aditivos, quando houverem;
- Ordem de Serviço;
- Nota Fiscal / Fatura;
- Cópia do Empenho ou nº do mesmo;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
  - ALVARÁ de Funcionamento, atualizado;
  - CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

10.4. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

10.4.1. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho e neste contrato.

10.4.2. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

10.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

10.4.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Caso a empresa não seja estabelecida em São Luís (MA), a mesma deverá, obrigatoriamente, realizar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas como condição de realização de serviços e solicitar a Certidão de Não Retenção conforme Instrução Normativa 002/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís.

10.5.1. Caso a empresa não faça o cadastro supracitado, a SEINC/MA obrigatoriamente reterá o ISSQN no ato de liquidação da despesa.

10.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

10.8. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

10.10. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **11.1. Da Fiscalização**

11.1.1. Os serviços constantes neste Termo serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratada, doravante denominados Fiscalização, devidamente indicada pelo gestor do contrato, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.1.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

11.1.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratual;

11.1.2.3. Fiscalizar a instalação e manutenção dos equipamentos descritos por este Termo de Referência, podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues, se não estiverem em conformidade com as Normas vigentes de instalação, cabendo a empresa substituir ou reparar imediatamente os materiais que não forem aceitos pela fiscalização;

11.1.3. Durante o prazo da garantia caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto ao contratado quando ocorrer defeito por falha de instalação;

### **11.2. Do Recebimento dos Serviços**

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC  
Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

11.2.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado pelo chefe da unidade administrativa, para a verificação do correto funcionamento do equipamento, que deverá acontecer até 5 (cinco) dias úteis após o reparo dos mesmos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

12.2. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.3. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

12.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

d) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

e) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

- f) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3.2. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- d) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- e) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.3.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- d) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- e) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.3.4. Advertência

- d) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- e) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- f) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.3.5. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual

12.3.5.1. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- c) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;
- d) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.3.5.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

- e) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- f) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- h) Não manter a proposta.

12.3.5.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

- e) Não concluir os bens/serviços contratados;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- h) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
  - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,  
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA  
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

12.4. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

12.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 866619/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12.8. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

- b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**XV.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**XVI.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**XVII.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**XVIII.** O atraso injustificado no início do serviço;

**XIX.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**XX.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**XXI.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XXII.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**XXIII.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XXIV.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XXV.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XXVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XXVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XXVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA  
Folha: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 292674/2017  
Rub: \_\_\_\_\_

17.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subsecretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador na empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**A N E X O III**  
MINUTA DE CONTRATO  
ANEXO I

01 - SPLIT PAREDE 9000 BTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	4	3	12		
Manutenção Geral	Unidade	4	1	4		
Total (1)						R\$ -
02 - SPLIT PAREDE 12000 BTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	5	3	15		
Manutenção Geral	Unidade	5	1	5		
Total (2)						R\$ -
03 - SPLIT PAREDE 18 KBTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	8	3	24		
Manutenção Geral	Unidade	8	1	8		
Total (3)						R\$ -
04 - SPLIT PAREDE 30000 BTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	2	3	6		
Manutenção Geral	Unidade	2	1	2		
Total (4)						R\$ -
05 - SPLIT PAREDE 36000 BTUS						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	3	3	9		
Manutenção Geral	Unidade	3	1	3		



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

Total (5)						R\$ -
<b>06 - SPLIT PAREDE 48000 BTUS</b>						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	1	3	3		
Manutenção Geral	Unidade	1	1	1		
18		Quantidade Total de Aparelhos	<b>Total (6)</b>			R\$ -
<b>07 - SPLIT PAREDE 55000 BTUS</b>						
Serviços	Unidade	Quantidade de Aparelhos	Quantidade de Manutenções (Por Aparelho)	Quantidade de Manutenção (Total)	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Trimestral	Unidade	6	3	18		
Manutenção Geral	Unidade	6	1	6		
			<b>Total (7)</b>			R\$ -
Quantidade Total de Aparelhos						<b>29</b>
Valor Total das Manutenções Trimestrais (Somatório 1+2+3+4+5+6+7)						
Valor Total das Manutenções Gerais (Somatório 1+2+3+4+5+6+7)						
Valor Total da Manutenção Corretiva – peças e mão de obra (Total Anexo III)						
Valor Global da Proposta						



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**A N E X O I V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**À**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – CSL/SEINC**

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Luís (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa  
Identificação





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**A N E X O V**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO  
TRABALHO**

**À**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – CSL/SEINC**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº ....., **DECLARA** para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura do Responsável Técnico da Empresa**  
**Identificação**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**À**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – CSL/SEINC**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Luís (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa  
Identificação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/MA

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 292674/2017

Rub: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**À**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – CSL/SEINC**

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

São Luís (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura do Responsável Técnico da Empresa**  
**Identificação**